

PORTARIA N° 571, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE GESTÃO AMBIENTAL DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar a Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, visando à consecução dos objetivos preconizados na política correspondente, estabelecida no SIPLEx-3.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. A gestão ambiental assume importância cada vez maior no cenário mundial, tornando imprescindível, portanto, o zelo pela fiel observância de toda legislação ambiental e diretrizes vigentes, quando da realização de atividades e empreendimentos militares, principalmente dos passíveis de causar degradação ao meio ambiente.

b. A implementação e o desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental exigem procedimentos e conscientização de todos os escalões do EB, visando o comprometimento com a qualidade ambiental e a capacitação de recursos humanos.

c. Ações de caráter permanente devem ser voltadas à criação de hábitos e procedimentos que permitam um perfeito entendimento da necessidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

d. As ações de prevenção, preservação, conservação e recuperação das áreas sob jurisdição do EB e também aquelas que, eventualmente, possam vir a ser utilizadas pela Força Terrestre, principalmente as definidas como de interesse ecológico, exigem o estabelecimento de medidas preventivas, quando da realização de atividades e empreendimentos militares.

e. A educação ambiental deverá ser promovida pelo Sistema de Ensino do Exército e pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), com a finalidade de desenvolver, junto ao público interno, a mentalidade de comprometimento com a gestão ambiental.

f. O planejamento dos programas de prevenção, preservação, conservação e recuperação ambiental deverá discriminar o montante de recursos necessários às suas execuções, ficando o desenvolvimento condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários ou daqueles que forem alocados por órgãos públicos ou privados.

g. As atividades de cooperação devem desenvolver-se tão logo os convênios ou outros instrumentos legais firmados o permitam.

h. As preocupações com o meio ambiente devem estar sempre presentes nas atividades e empreendimentos do Exército, mas não devem, de forma alguma, inibir ou deformar as características próprias das ações militares.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88.
- Lei Nr 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução Nr 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 19 Dez 97.
- Lei Nr 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Sistema de Ensino do Exército.
- Lei Nr 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
- Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- Port Nr 001- EME- Res, de 13 Jan 2000 – Diretriz para Revisão de Políticas Específicas, Diretrizes Estratégicas e Planos Básicos do SIPLEX.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Objetivos específicos

- Inculcar, no público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, seja por intermédio de campanhas, seja valendo-se de diretrizes expedidas por ocasião da realização de atividades e empreendimentos militares.

- Classificar as atividades e empreendimentos, segundo a legislação de meio ambiente em vigor, solicitando, quando necessário, o Estudo do Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

- Fiscalizar e controlar os recursos ambientais expostos às ações das atividades e empreendimentos.

- Praticar a preservação ou a conservação ambientais, desenvolvendo programas e projetos, racionalizando o uso dos recursos ambientais disponíveis e incluindo a proteção e a preservação do meio ambiente como aspectos críticos no planejamento e na execução das atividades e dos empreendimentos militares.

- Executar a recuperação do meio ambiente, sempre que possível, nas áreas que venham a ser degradadas pelas atividades e empreendimentos realizados.

- Buscar a cooperação com os órgãos comprometidos com a promoção do desenvolvimento e proteção do meio ambiente, por intermédio de atividades de apoio e de representações junto a esses órgãos.

b. Implementação dos objetivos específicos

Os objetivos específicos serão implementados, dentre outras, pelas seguintes ações:

- Execução de instruções e palestras destinadas ao pessoal de todos os postos e graduações, visando promover a educação ambiental e desenvolver no público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

- Assinatura de convênios, contratos ou outros instrumentos normativos, com entidades públicas e privadas, desde que, sem ônus financeiros para o Exército.

- Participação, eventual, em forças-tarefas, em conjunto com outros órgãos governamentais.

- Capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da Força.

5. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

a. Características principais do sistema

- 1) O Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB) funciona orientado pela Política de Gestão Ambiental, por esta Diretriz e pelos Planos Básicos de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PBGAEB).

- 2) Apóia seu gerenciamento na estrutura básica existente no Exército.

- 3) Preconiza ações em consonância com a Doutrina Militar Terrestre e a Política Nacional do Meio Ambiente.

- 4) Busca a proteção do meio ambiente em cinco níveis da gestão ambiental – conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação.

b. Funções integrantes do Sistema (concepção lógica)

1) Planejamento

(a) O EME elabora a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, integrante do SIPLEx-3 e a DEGAEB que integra o SIPLEx-5.

(b) Baseados na DEGAEB, os ODS que desenvolverem atividades ou empreendimentos passíveis de provocarem danos ou degradação ao meio ambiente, remeterão ao EME, até 15 de março, as propostas dos respectivos PBGAEB para avaliação e consolidação.

(c) De posse dos PBGAEB dos ODS, o EME elabora seu próprio PBGAEB, submetendo todos à aprovação do Comandante do Exército.

(d) Após aprovados pelo Cmt Ex, os PBGAEB farão parte do SIPLEx-6.

(e) As propostas de empreendimentos ou atividades, não constantes dos PBGAEB, deverão ser encaminhadas ao EME, para serem apreciadas e, em seguida, submetidas à aprovação do Comandante do Exército.

Fig 1 - Ciclo do planejamento das ações de gestão ambiental do EB.

2) Execução

A execução será de forma descentralizada, cabendo a cada Órgão gerenciar, em suas áreas de responsabilidade, as ações de gestão ambiental preconizadas nas normas em vigor.

3) Coordenação e controle

A fim de serem validadas, as ações de gestão ambiental do EB devem ser permanentemente coordenadas e controladas pelo EME e pelos outros órgãos participantes do sistema, dentro das áreas sob suas responsabilidades, que, para isso, considerarão os parâmetros básicos estabelecidos na presente Diretriz.

4) Avaliação

A avaliação das ações de gestão ambiental deve ser realizada, de forma contínua, por todos os órgãos participantes do sistema, dentro das áreas sob suas responsabilidades, de modo a permitir sua retroalimentação, valendo-se de indicadores de desempenho, tais como:

- ações realizadas, junto ao público interno, de incentivo à mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação ambientais;
- ações de gestão ambiental realizadas;
- recuperação de áreas degradadas;
- objetos de convênios ou documentos afins firmados;
- normas de gestão ambiental elaboradas ou atualizadas;
- cadastramentos das atividades e empreendimentos militares;
- especialidade e destino de militares registrados no Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- atividades e empreendimentos militares submetidos a licenciamento ambiental;

c. Realimentação do próprio sistema

A realimentação do sistema será feita por intermédio de relatórios elaborados pelos Órgãos envolvidos e remetidos ao EME, pelo canal de comando.

d. Estrutura organizacional decorrente (concepção física)

A estrutura organizacional decorrente utiliza-se dos órgãos da estrutura do Exército, valendo-se de recursos de toda ordem – humanos, físicos, financeiros e tecnológicos.

6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Orientar o planejamento, coordenar, controlar e avaliar as ações de gestão ambiental do EB.
- 2) Representar o EB no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 3) Assessorar o Comandante do Exército na execução da Política de Gestão Ambiental do EB.
- 4) Manter atualizadas a Política de Gestão Ambiental do EB e a presente Diretriz.
- 5) Baixar os atos normativos necessários à implantação do SIGAEB.
- 6) Constituir-se em órgão central do SIGAEB.
- 7) Apreciar e submeter à aprovação do Comandante do Exército, anualmente, os PBGAEB elaborados pelos ODS.

8) Firmar memorandos de entendimento, convênios ou cartas de intenção com outros exércitos, quando julgados necessários e oportunos, após apreciação e aprovação do Comandante do Exército.

9) Apreciar e aprovar as diretrizes e normas de gestão ambiental elaboradas pelos ODS.

b. Órgãos de Direção Setorial e de Assessoramento

1) Elaborar, se for o caso, diretrizes, planos básicos ou normas de gestão ambiental, e submetê-los à aprovação do EME.

2) Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de gestão ambiental.

3) Manter o EME informado, na primeira quinzena do semestre, sobre as principais ações de gestão ambiental ocorridas no semestre anterior.

4) Encaminhar ao EME, até 15 de fevereiro, o Relatório Anual das Ações de Gestão Ambiental realizadas no ano anterior.

5) Elaborar as listas das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelo Exército, considerando os causadores, efetiva ou potencialmente, de significativa poluição ou degradação ambiental.

6) Informar ao EME as atividades e os empreendimentos militares que deverão ser submetidos a licenciamento ambiental.

7) Estabelecer a sistemática de avaliação para cada Plano Básico, em função das especificidades de seus sistemas.

7. OUTRAS PRESCRIÇÕES

a. Os Planos Básicos deverão ser elaborados de acordo com a Diretriz para Revisão de Políticas Específicas, Diretrizes Estratégicas e Planos Básicos do SIPLEx (Port Nr 001-EME-Res, de 13 de janeiro de 2000).

b. As respostas aos indicadores de desempenho, relacionados anteriormente, deverão constar na parte expositiva dos Relatórios Anuais das Ações de Gestão Ambiental dos diversos Órgãos, no que lhes couber.